LEI MUNICIPAL Nº. 836/08, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2008

"PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE ESPERA FELIZ"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado integralmente o Plano Municipal de Turismo de Espera Feliz.

Art. 2º - Fazem parte integralmente da presente da Lei, os anexos do Plano Municipal de Turismo de Espera Feliz.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNCIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 16 de novembro de 2008

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 16 / 11 / 2008
Art. 86. Lei Orgânica
Visto